



SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO


Ofício nº 94 /2024
Ref. GAB/SEGOV nº 66 /2024

Aracaju, 21 de outubro de 2024

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 64 /2024, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que “*Autoriza a Fundação Renascer do Estado de Sergipe – RENASCER a doar ao Estado de Sergipe imóvel situado na Avenida Presidente Tancredo Neves, Bairro Jabotiana, no município de Aracaju/SE, e dá providências correlatas.*”

Na certeza antecipada de sermos merecedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.


Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

ALESE/SGM
RECEBIDO

Em, 21/10/2024


Assinatura

Telma Purity Silva de Andrade Melo
Chefe de Gabinete / SGM

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe





GOVERNO DE SERGIPE

MENSAGEM Nº 64/2024

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores
Deputados Estaduais**

Referência - Proposição: PROJETO DE LEI

Ementa: Autoriza a Fundação Renascer do Estado de de Sergipe – RENASCER a doar ao Estado de Sergipe imóvel situado na Avenida Presidente Tancredo Neves, Bairro Jabotiana, no Município de Aracaju/SE, e dá providências correlatas.

Venho à presença de Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual, que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, tendo por objetivo a consecução de medidas que propiciem o aprimoramento dos serviços públicos estatais, submeter à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei, que autoriza a Fundação Renascer do Estado de Sergipe – RENASCER a doar ao Estado de Sergipe imóvel situado na Avenida Presidente Tancredo Neves, Bairro Jabotiana, no Município de Aracaju/SE.





GOVERNO DE SERGIPE

MENSAGEM Nº 64/2024

2

Ao formular e apresentar essa propositura, faço com o necessário respaldo em fundamentos constitucionais, nos precisos termos do art. 59, que assegura ao Governador do Estado a iniciativa de leis; e do art. 84, “caput” e inciso IV, que atribuem ao Governador do Estado a competência de iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos, normas essas disciplinadas na Carta Magna Estadual.

Convém considerar, também, que, quanto à prerrogativa constitucional dessa ilustre Assembleia Legislativa, para dispor em lei, com a sanção do Governador do Estado, sobre o assunto ou matéria objeto da anexa propositura, a competência está contida no art. 47, incisos XXI e XXXV, da mesma Constituição Estadual.

Tecidas estas considerações preliminares, faz-se necessário ressaltar que a Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente – DEPCA é a unidade da Polícia Civil responsável pelas investigações de atos infracionais praticados por adolescentes na Grande Aracaju.

A importância da referida unidade pode ser constatada pelos números do ano de 2023: foram 80 (oitenta) mandados judiciais cumpridos, no âmbito de investigações envolvendo adolescentes,





GOVERNO DE SERGIPE

MENSAGEM Nº 64 / 2024

3

sendo 63 (sessenta e três) de internação, 10 (dez) de semi-internação e 7 (sete) de busca e apreensão.

Além disso, no mesmo ano, a DEPCA instaurou 348 (trezentos e quarenta e oito) inquéritos policiais, dos quais 330 (trezentos e trinta) já foram concluídos e remetidos ao Poder Judiciário. Por fim, todos os boletins de ocorrência registrados em 2023 foram despachados, bem como todas as 121 (cento e vinte e uma) cotas e requisições do Poder Judiciário e Ministério Público foram cumpridas pela unidade.

Além da atuação da Delegacia Especializada, o Estado de Sergipe, por meio da Fundação Renascer, desenvolve diversas ações voltadas para a ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei, priorizando a educação, o desenvolvimento pessoal e a promoção da saúde.

Essas ações incluem o cuidado à saúde física e mental, com atendimento odontológico, psicológico e psiquiátrico, promovendo o bem-estar dos socioeducandos dentro da própria unidade. A título exemplificativo, de janeiro a agosto de 2024, 97% dos adolescentes da Comunidade de Atendimento Socioeducativo Masculina (Casem), instituição vinculada à Fundação Renascer, passaram por atendimentos odontológicos, psiquiátricos e





GOVERNO DE SERGIPE

MENSAGEM Nº 64 | 2024

4

psicológicos em consultórios equipados dentro da instituição, assegurando um acompanhamento contínuo e especializado.

Além dos cuidados de saúde, a Fundação Renascer oferece uma série de atividades voltadas à capacitação profissional e à educação dos adolescentes. O Programa Jovem Aprendiz, por exemplo, capacita para o mercado de trabalho jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, em internação ou em semiliberdade, bem como adolescentes egressos da Fundação, enquanto oficinas de música, artesanato, capoeira, teatro e informática complementam as medidas socioeducativas alinhadas ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase).

Essas iniciativas proporcionam um ambiente de aprendizado e ressocialização, com foco na criação de oportunidades que afastem os adolescentes de futuros atos infracionais, promovendo uma reintegração mais eficaz à sociedade.

Assim, revela-se clara a necessidade de a DEPCA possuir instalações adequadas para a custódia dos adolescentes, nas hipóteses e pelo tempo legal permitidos, bem como para o bom andamento dos trabalhos dos delegados e demais servidores que nela atuam. Contudo, atualmente, a unidade policial encontra-se em área de propriedade da Fundação Renascer.





GOVERNO DE SERGIPE

MENSAGEM Nº 64/2024

5

Nesse contexto, a autorização da doação ora proposta é condição indispensável para que o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Justiça, possa disponibilizar recursos do Programa Fundo a Fundo à Secretaria de Segurança Pública – SSP, com o objetivo de viabilizar a reforma e a ampliação da Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente – DEPCA, o que sem dúvidas beneficiará toda a sociedade sergipana.

Deste modo, torna-se imprescindível assegurar que a unidade especializada conte com a infraestrutura necessária para o cumprimento de suas atribuições, o que só será possível com a formalização da doação do terreno e a consequente captação de recursos federais.

A medida garantirá a ampliação da capacidade de atendimento e a melhoria das condições de trabalho dos servidores, possibilitando uma resposta mais eficiente às demandas da sociedade e contribuindo significativamente para a proteção e ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei.

Senhor Presidente,
Senhores Deputados.





GOVERNO DE SERGIPE

MENSAGEM Nº 64/2024

6

Apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida e o que ela representa. Em assim sendo, espero que consigam entender e compreender o que este Projeto de Lei representa, e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.

Assim, pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Aracaju, 21 de outubro de 2024.


FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

Autoriza a Fundação Renascer do Estado de Sergipe – RENASCER a doar ao Estado de Sergipe imóvel situado na Avenida Presidente Tancredo Neves, Bairro Jabotiana, no município de Aracaju/SE, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Fundação Renascer do Estado de Sergipe – RENASCER devidamente autorizada a doar ao Estado de Sergipe um imóvel de sua propriedade, localizado na Avenida Presidente Tancredo Neves, Bairro Jabotiana, no Município de Aracaju/SE, registrado no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Aracaju, sob matrícula nº 041247.

Art. 2º A destinação do imóvel a ser doado, na forma desta Lei, é readequar e/ou expandir os espaços da Delegacia Especial de Proteção à Criança e ao Adolescente – DEPCA, devendo essa destinação constar na respectiva escritura de doação como obrigação a ser cumprida pelo donatário, sendo que este bem não pode ser transferido a terceiros.

§ 1º Este imóvel somente pode vir a ser utilizado de acordo com o disposto no “caput” deste artigo, em razão do que, se não for cumprida a destinação ou obrigação legal, no prazo de 05 (cinco) anos, ou se ocorrer desvio na utilização, ou ainda a vedada transferência a terceiros, o referido imóvel, ou mesmo a possível parte cuja destinação venha a ser desviada ou transferida, deverá ser revertido à propriedade do ente, sem ônus para o doador e sem direito a retenção ou indenização por eventuais benfeitorias realizadas pelo donatário.

§ 2º A reversibilidade legal do imóvel, ou mesmo de parte de área, à propriedade da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, no caso de





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

ocorrência das condições de que trata o § 1º deste artigo, deve constar da própria escritura de doação, em cláusula específica de reversão.

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Estado – PGE, a Fundação Renascer do Estado de Sergipe – RENASCER e a Secretaria de Estado de Administração – SEAD, através de sua Superintendência de Gestão de Patrimônio do Estado - SUPAT, devem promover as medidas necessárias para que seja efetuada, na forma legal, a doação autorizada por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2024; 203º da Independência e
136º da República.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300034003500320030003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 24/10/2024 10:24

Checksum: **9235289E5C35E531D01088B98BF40D1196DFB9DF83270C49B2E2D2EC5663B14D**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003500320030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.